



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 051/2014
(Prorrogação da L.I. Nº 37/2009)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.015.388/1987

Parecer Técnico nº: 41/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SQN 416, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS DA SQN 416, BRASÍLIA/DF.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;



6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 051/2014 (Prorrogação da L.I nº 037/2009), foram extraídas do Parecer Técnico nº 41/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, às fls. 1707 à 1714.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
3. O abrigo da Estação Elevatória de Esgotos e as tampas localizadas fora deste, deverão ser providas de dispositivos que dificultem a ação de vandalismo, roubo e abertura por pessoas não autorizadas;
4. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, avaliação da viabilidade de implantação de poço de segurança, para situações de paralisações da elevatória para eventuais manutenções do sistema, com capacidade de amortecimento da vazão média da elevatória por um período mínimo de 1,5 horas;
5. Quanto à supressão vegetal:
 - 5.1. O interessado está autorizado a suprimir os indivíduos arbóreos inventariados para os trechos do empreendimento, sendo: 15 indivíduos arbóreos exóticos de *Eucalyptus spp.*;
 - 5.2. Deve ser Firmado Termo de Compromisso junto à SUGAP para definição da compensação florestal, no prazo de 30 dias;
 - 5.3. A título de Compensação Florestal deverão ser plantados 150 (cento e cinquenta) indivíduos de espécies nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM definido no Termo de Compromisso supracitado;



- 5.4. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
- 5.5. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
- 5.6. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal.
- 5.7. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco.
- 5.8. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
- 5.9. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
- 5.10. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;
- 5.11. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
- 5.12. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;
- 5.13. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 5.14. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
- 5.15. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;



- 5.16. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
- 5.17. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
- 5.18. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo a quantificação do material lenhoso e a discriminação da destinação deste material;
- 5.19. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;
6. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
7. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
8. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
9. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
10. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
11. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
13. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

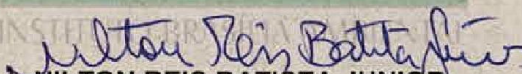


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



16. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos, ambientais e o estágio de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença;
17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos, ambientais e avaliação do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença;
18. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Licença, caso ocorra:
 - a. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - b. Graves riscos ambientais e de saúde;
 - c. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 25 de SETEMBRO de 2014

(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Confidencial Confidencial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

